



LEI Nº 1647 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008.

“ AUTORIZA O MUNICÍPIO A ADQUIRIR OS BENS QUE ESPECIFICA POR ARRENDAMENTO MERCANTIL ”.

O povo do Município de Campina Verde, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município autorizado a adquirir através de arrendamento mercantil, por meio de licitação, os seguintes bens:

- 1- 01(uma) mota niveladora ano 2007 ou nova, de fabricação nacional;
- 2- 01(um) veículo 0 Km, motor turbo, potência mínima de 170cv, fabricação nacional, equipado com coletor compactador de lixo, novo, praça de carga com capacidade mínima de 2,20m³ de lixo.

Art. 2º - A modalidade de negociação é por arrendamento mercantil, com opção de compra ao final do pagamento de 36 (trinta e seis) parcelas para cada equipamento.

Art. 3º - Os recursos necessários para fazer face às despesas decorrentes desta Lei estão consignados no orçamento vigente, na dotação 02.01.121.02.26.782.0024.2.058.3.3.90.38.00

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, PORTANTO, A TODOS O CONHECIMENTO E CUMPRIMENTO DESTA PERTENCER, QUE A CUMPRAM E A FAÇAM CUMPRIR, TAL COMO INTEIRAMENTE NA MESMA SE CONTÉM E DECLARA.

Campina Verde/MG, 20 de Fevereiro de 2008.

Fradique Gurita da Silva
Prefeito Municipal